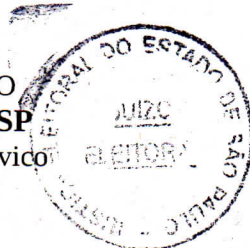




JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRE-SP POUPATEMPO MOGI DAS CRUZES-SP
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1000 – Centro Cívico
Tel.: (11) 4728-6026



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral até a presente data.

Eleitor: **JOÃO PEDRO PRADO VILLAR**

Inscrição: 466724660175 Zona: 0074ª Seção: 0026

Município: 67130 – Mogi das Cruzes/SP

Data de Nascimento: 17/03/2003

Data de domicílio: 27/08/2021

Filiação: - Cristiano Martins Franco Villar

- Rosana Maria Prado Villar

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 27 de agosto de 2021.

Márcia Yuriko Ono Cunha
Encarregada do Poupatempo – TRE - SP

Res. TSE nº 21.823/2004:

“O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.” A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de: perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigações a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.